



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 049, DE 04 DE MAIO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 049, DE 04 DE MAIO DE 2020.

2

Dispõe sobre o funcionamento das instituições religiosas no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, durante a situação de emergência da saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/BA e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental a maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, adotar as ações necessárias, por mais que, por um momento, resultem em restrições a outros direitos, mas sem descuidar da liberdade religiosa;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas até esta data pelo Município, e levando-se em conta o crescimento do número de pessoas infectadas em todo Estado da Bahia, inclusive com caso confirmado em cidades vizinhas;

CONSIDERANDO, entretanto, que o Município de Capela do Alto Alegre não apresentou casos confirmados;



DECRETA:

3

Art. 1º. - Fica permitida a abertura de instituições religiosas localizadas no território do Município de Capela do Alto Alegre, a exemplo de igrejas católicas e evangélicas, bem como qualquer templo ou local em que se pratique atividades religiosas em grupo (cultos, missas, encontros, reuniões e sessões), obedecendo às seguintes medidas de prevenção, vistas nesse Decreto Municipal, em cumprimento à orientação técnica do Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capela do Alto Alegre/BA.

I - As celebrações religiosas poderão ser realizadas duas vezes na semana em cada instituição;

II - As instituições religiosas deverão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo suspender a entrada de fiéis quando alcançar tal capacidade;

III - Deverá ser respeitada distância mínima de 2m (dois metros) entre os fiéis;

IV - É obrigatório o uso de máscaras, tanto pelos celebrantes como pelos fiéis durante todo o período das atividades;

V - É proibido o acesso de pessoas de grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças cardíacas e/ou respiratórias, hipertensos, diabéticos, crianças e gestantes em risco) e com sintomas gripais às celebrações religiosas;

VI - As instituições deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos fiéis;

VII - As instituições religiosas poderão realizar atividades para transmissão online, limitando-se à presença de 06 (seis) pessoas, observado o uso de máscara, o distanciamento e os cuidados de higiene;

VIII - As atividades de aconselhamento individual deverão ser realizadas com hora marcada, permitida a entrada de uma pessoa por vez no estabelecimento religioso;

IX - Devem as instituições religiosas manter tapetes umidificados com hipoclorito de sódio ou água sanitária para obrigatória limpeza dos calçados ao entrar no templo;

X - É proibido o uso de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e afins.

Art. 2º. - A fiscalização será realizada pela vigilância sanitária e equipes de segurança pública (Guarda Civil Municipal e Polícia Militar), sendo que o



descumprimento das medidas ora impostas acarretará a suspensão imediata da atividade, aplicação de multa e interdição do estabelecimento.

Art. 3º. - Fica mantido o limite máximo de pessoas por instituição, conforme o Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 030/2020, mantendo o distanciamento social.

Art. 4º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado, podendo as determinações aqui constantes serem revistas a qualquer tempo no caso de surgimento de casos de COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 04 de maio de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal